

INSTRUÇÃO GGP/CON nº 006/2020

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando os entendimentos definidos no **Parecer PA nº 25/2020**, no **Parecer NDP nº 150/2020** e no **Parecer Referencial NDP nº 06/2020**, ambos da Procuradoria Geral do Estado, expede a presente **INSTRUÇÃO** para estabelecer que:

1. O §9º, do artigo 39, da Constituição Federal de 1998, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, é norma de eficácia plena e aplicação imediata e obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

2. Por esta razão, a norma foi reproduzida na Constituição do Estado de São Paulo pela Emenda Constitucional nº 49, de 06 de março de 2020;

3. Referida Emenda revogou expressamente o artigo 133 da Constituição Estadual de 1989 e resguardou a incorporação/substituição de décimos aos servidores que tenham cumprido os requisitos temporais e normativos até a data de entrada em vigor da EC nº 103/2019, qual seja, **13 de novembro de 2019**;

4. De igual modo, tornou-se inviável a incorporação de gratificações concedidas em caráter transitório, tais quais, a **Gratificação de Representação** e a **Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo**;

5. Importante ressaltar que o Parecer PA nº 25/2020 estabelecia como data limite a correspondente à promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, qual seja, 12 de novembro de 2019. Os Pareceres PA nº 36/2020 e 45/2020 reviram esta questão, estabelecendo como data limite o dia **13 de novembro de 2019**, data da publicação da referida Emenda;

6. Assim, eventuais incorporações/substituições, **cujos requisitos tenham sido preenchidos após 13 de novembro de 2019**, devem ser objeto de invalidação;

7. Para tanto, deve ser observado o que dispõe o artigo 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998, devendo os órgãos subsetoriais de recursos humanos:

7.1. Identificar eventual concessão/substituição indevida;

7.2. Cientificar expressamente o servidor que a concessão/substituição será objeto de invalidação e ofertar-lhe o prazo de 07 (sete dias) para se manifestar;

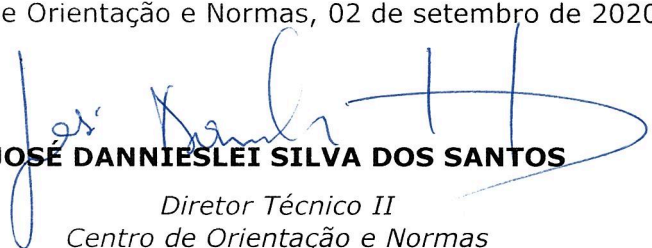
7.3. Juntar aos autos cópia do **Parecer Referencial NDP nº 06/2020;**

7.4. Devidamente instruído o expediente, encaminhá-lo ao Núcleo de Suporte à Gestão de Pessoas, do Grupo de Gestão de Pessoas, a quem caberá subsidiar a decisão a ser tomada pela Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Humanos;

8. Os Pareceres objeto da presente Instrução seguem anexos;

9. Fica revogada a Instrução GGP/CON nº 004/2020.

Centro de Orientação e Normas, 02 de setembro de 2020.


JOSE DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS

*Diretor Técnico II
Centro de Orientação e Normas
Grupo de Gestão de Pessoas*